



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

1

Promotoria dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, Resolução 164/2017 do CNMP, artigo 27, IV da Lei 8.625/93, artigo 8º, §1º da Lei 7347/85, artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, Lei 7.565/86, artigos 33 e 35 d Lei de Contravenções Penais, artigos 132 e 261 do Código Penal e artigo 49 da Resolução 008/2015 do CPJMP/SE;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Política Nacional das Relações de Consumo, protegendo os interesses e direitos dos consumidores, no atendimento as suas necessidades, com “respeito à sua dignidade, saúde e segurança, não permitindo danos à incolumidade física dos cidadãos, notadamente quando adquire ingresso para eventos de grande concentração de público;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, com fuste no artigo 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo medidas necessárias para a sua efetiva garantia;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, exercida como preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, que segundo Portaria 02/2019-GCG foi criado o NOD – Núcleo de Operações com Drones que possui a finalidade de produzir e nivelar conhecimento acerca das Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), além de coordenar e integrar as ações de planejamento e execução do uso seguro, produtivo e legal de tais veículos pertencentes à corporação, bem como atuar no combate ao uso ilegal de RPAs, com o fito de tornar o espaço aéreo seguro para a aviação em geral;

Edifício Governador Luiz Garcia – 1º andar, Bairro Capucho
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

2

Promotoria dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO, as disposições insertas no RBAC E-94 (Requisitos Gerais para Aeronaves não Tripuladas de uso Civil) e nas Circulares de Informações Aeronáuticas emitidas pelo DECEA, especialmente a AIC-N 17/18, AIC-N 23/18 e AIC-N 24/18;

CONSIDERANDO, que os operadores de DRONES são tecnicamente designados como Pilotos Remotos e a ANAC – Agência Nacional de Aviação, considera o operador um piloto licenciado para operar DRONE, até 25Kg, desde que possua os documentos constantes no RBAC-E 94 da ANAC, adicionados aos exigidos pelo DECEA e pela ANATEL;

CONSIDERANDO, que o voo do DRONE/RPA deve ser realizado distante, no mínimo 30 metros de edificações e de concentração de pessoas não anuentes, item 11.2.1.3 (f), (g), (h) da ICA 100-40 do DECEA;

CONSIDERANDO, que vem ocorrendo o uso de DRONES, de forma indiscriminada em eventos de grande concentração de público, com venda de ingressos, bem como em feiras e eventos, sem controle e fiscalização necessários;

RESOLVE

RECOMENDAR o seguinte:

QUE todos os idealizadores de eventos, com grande concentração de público, a exemplo de shows, partidas de futebol profissional ou amador, festas em espaços públicos e privados, responsáveis por produção de mídias promocionais ou não para empresas e eventos, se abstenham de utilizar DRONES, fora das normas estabelecidas, com o objetivo de produzir imagens aéreas ou qualquer outro tipo ou finalidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

QUE, a Polícia Militar do Estado de Sergipe apresente ao Ministério Público os registros de ocorrências, com a identificação de piloto de DRONE-RPA que for flagrado em execução de voo em descumprimento das normas regulamentares, indigitando o

Edifício Governador Luiz Garcia – 1º andar, Bairro Capucho
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria dos Direitos do Consumidor

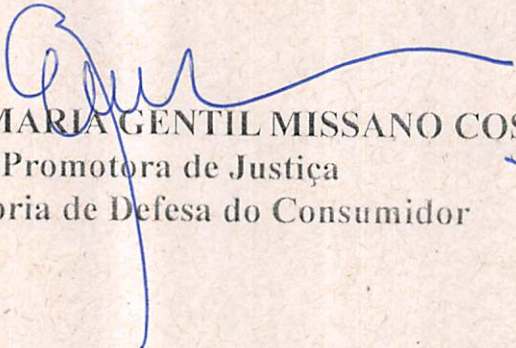
equipamento e relato do fato, objetivando a adoção de providências pertinentes;

O Ministério Público de Sergipe adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar em violação dos direitos dos consumidores.

Dar-se-á ampla divulgação da presente **RECOMENDAÇÃO** para conhecimento da população administrada e dos pilotos de RPAs- DRONES

CUMPRASE

Aracaju, 26 de novembro de 2019


EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor